



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 2.927, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.923, de 01 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º *Aos débitos inscritos em dívida ativa, em sua totalidade, por contribuinte acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o pagamento se dará de forma parcelada, com desconto de 100% dos juros e multas, e se houver inscrições dos exercícios de 2012 e 2013 na correção monetária.*”

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de fevereiro de 2017.

  
GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
CLAYTON FERREIRA DA SILVA  
Secretário designado